

PUBLICADO
Extrema, 24 / 03 / 26

LEI Nº. 5.410
DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal “Ponto Amigo”, voltado ao aprimoramento da segurança e da acessibilidade nos abrigos de transporte coletivo municipal, e dá outras providências.”
(Autoria: Wilton De Alcântara Henriques).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal “Ponto Amigo”, destinado ao aprimoramento das condições de segurança, acessibilidade e bem-estar dos usuários do transporte coletivo municipal no âmbito do Município de Extrema.

Art. 2º - O Programa Municipal “Ponto Amigo” poderá ser implementado conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com os seguintes objetivos:

I – ampliar a segurança nos pontos de parada do transporte coletivo municipal;

II – possibilitar a integração dos abrigos à Central de Monitoramento Municipal ou órgão equivalente responsável pela videovigilância urbana;

III – viabilizar mecanismos tecnológicos de auxílio remoto ao usuário em situação de risco;

IV – fomentar soluções urbanas compatíveis com o conceito de cidades inteligentes.



Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras medidas:

- I** – instalação de iluminação reforçada e tecnologicamente eficiente;
- II** – implantação de dispositivos de acionamento emergencial;
- III** – instalação de câmeras de monitoramento, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV** – implementação de sistema de comunicação bidirecional entre o usuário e a Central de Monitoramento Municipal.

Parágrafo único - A definição técnica dos equipamentos, locais de instalação, forma de operação e cronograma de implantação serão estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, inclusive mediante concessão de uso de espaço publicitário nos abrigos de transporte coletivo, observada a legislação municipal pertinente e as normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 5º - O tratamento de dados, imagens e informações decorrentes da execução desta Lei observará integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos relativos ao armazenamento, acesso e descarte das informações.

Art. 6º - A implementação das medidas previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrcio Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -